

Direitos humanos e violência estatal no Brasil pós-redemocratização

BETINA DIAS TORRIANI¹; ALESSANDRA GASPAROTTO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – betina.torriani@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – sanagasparotto@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Após 52 anos do golpe que deu início à ditadura civil-militar no Brasil, é consenso entre a historiografia e boa parte da sociedade brasileira que o país viveu, entre 1964 e 1985, um período de severo autoritarismo político. A existência de graves violações de direitos humanos durante o regime ditatorial, ainda que menos consensual e muito mais relativizada, é também fato conhecido e reproduzido, seja em materiais didáticos, seja na literatura, produção cinematográfica e televisiva e tantos outros formatos de mídia e meios de comunicação. Menos divulgado é o fato de que o Brasil é o país onde é mais presente o medo da tortura policial (BARIFOUSE, 2014). Também a OAB do Rio de Janeiro, ao lançar a campanha Desaparecidos da Democracia, apontou que entre 2001 e 2011 a Secretaria de Segurança do Estado somou mais de dez mil mortes em confronto com a polícia militar fluminense, dando a esta a posição de campeã mundial em letalidade (FRAGA, 2013). A violência por parte do Estado segue, portanto, esmagadoramente presente na sociedade brasileira, principalmente em sua parcela mais pobre, negra e periférica.

A coexistência de uma memória coletiva que reconhece a violência estatal no passado e da perpetuação dessa mesma violência no presente apresentam uma situação de continuidade aparentemente contraditória em sociedades democráticas, onde não se deveria tolerar violações aos direitos humanos, e nesse caso específico, praticadas por forças do poder público. Este trabalho tem por objetivo propor uma reflexão conceitual sobre os direitos humanos de forma a contribuir para o debate sobre sua violação por parte do Estado brasileiro após a redemocratização.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada a partir da análise da produção acadêmica sobre direitos humanos, violência estatal e processos de transição de regimes ditoriais para Estados democráticos. Escolheram-se autoras e autores que apresentem críticas à perpetuação de violências contra setores marginalizados e que discutam a naturalização dessas agressões e as limitações dos direitos humanos em sociedades democráticas capitalistas. Foram utilizados, para a reflexão sobre o que se apresenta como continuidade aparentemente contraditória entre a memória do passado e a situação presente que se mostra bastante semelhante, o debate sobre usos do passado (TODOROV, 2008) e, considerando as especificidades do caso brasileiro, o esquecimento institucional discutido por Huyssen (2005). A reflexão sobre a justiça de transição no Brasil pós-ditadura (STAMPA, RODRIGUES, 2015) e sobre a própria questão dos direitos humanos no país (QUADRAT, 2008) foi buscada para entender a conduta do Estado brasileiro frente às violações do período ditatorial.

Para buscar aprofundar-se na discussão sobre direitos humanos e sobre o caráter de classe que ele assume na sociedade capitalista – relacionado ao deslocamento do inimigo do que antes era a subversão para atualmente ser a

pobreza e marginalidade (COIMBRA, 2001) – utilizou-se a discussão sobre a sua universalidade em uma sociedade de binarismos apresentada por Coimbra, Passos e Benevides (2002). Utilizou-se também a visão estratégica dos direitos humanos na contenção da violência estatal proposta por Leal e Fagundes (2016). Por fim, foram observadas as discussões sobre banalização e institucionalização da violência (ARENKT, 1999; RAUTER, 2002).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em seu texto *La memoria amenazada*, Tzvetan Todorov (2008) questiona se existe um modo para discernir o bom e o mau uso do passado. Pressupõe-se que se deve preferir a paz em detrimento da guerra, a justiça em detrimento da violência. Assim, o passado poderia ter bom uso quando é colocado a serviço dessa preferência, baseada na moralidade. No que toca ao passado ditatorial torturador e assassino, seu *bom uso* pode ser em torná-lo exemplo de algo socialmente inaceitável. No que toca à ditadura civil-militar no Brasil, a forma como Estado e sociedade lidam com esse passado ainda é bastante ambígua, principalmente no que se refere às violações de direitos humanos, com o surgimento de organizações buscando denunciá-las ao mesmo tempo em que tiveram seus agentes anistiados pelo Estado.

Entendida como uma forma de justiça de transição – conjunto de “mecanismos, abordagens e estratégias” (STAMPA, RODRIGUES, 2015) no enfrentamento de situações de violação de direitos humanos passadas –, a anistia pode ser entendida como uma forma de esquecimento institucional (HUYSEN, 2005), no caso brasileiro utilizada para defender os acontecimentos da ditadura civil-militar como algo limitado ao passado, condição supostamente necessária para a desejada reconciliação nacional. Mas, ao admitir-se o encerramento dessas violações de direitos humanos no passado, cria-se um processo de tolerância com suas perpetuações existentes no presente.

O conceito de direitos humanos – surgido das disputas entre burguesia e poder monárquico do Antigo Regime – se apresenta inicialmente fundamentado na noção excessivamente abstrata de “natureza humana” e vinculado à noção de individualidade e propriedade privada, separa o que é público (civil e político) do que é privado (social, econômico e cultural), limitando-se a garantir essa primeira esfera (COIMBRA, PASSOS, BENEVIDES, 2002).

Não garantidos pela noção liberal-burguesa de direitos humanos, esses direitos tidos como “privados” não são acessíveis a grande parte da população em um sistema capitalista que se fundamenta na exploração. Disso resultaria (para os mesmos autores) um processo cílico ao entender que esses setores, por não serem detentores plenos de direitos sociais, econômicos e culturais, não têm real acesso aos direitos humanos localizados na esfera pública – uma vez que não seriam considerados plenamente humanos, nessa interpretação –, o que os coloca ainda mais à margem desses direitos privados. Coloca-se, assim, a problemática de como garantir a universalidade dos direitos humanos em uma sociedade organizada em binarismos que opõe alguns indivíduos a outros. Além disso, os direitos humanos, na sua concepção liberal-burguesa, já teriam cumprido o seu papel histórico da emancipação da burguesia; entretanto, passam a surgir, a partir do século XX e da intensificação das desigualdades produzidas pela lógica do capital, reivindicações pela integração dos direitos econômicos e sociais à esfera dos direitos humanos. Estes assumiriam, então, um papel estratégico na luta contra a violência estatal contra os setores marginalizados da sociedade (LEAL, FAGUNDES, 2016).

Em seu estudo sobre os direitos humanos na América Latina, Quadrat (2008) indica o aparecimento da bandeira durante os períodos ditoriais no Cone Sul sem, entretanto, se manter constante ou ser ampliada para além de seus aspectos políticos no processo de transição democrática. O autoritarismo estatal segue presente nos aparelhos de controle da violência, atingindo justamente os indivíduos marginalizados definidos por Coimbra, Passos e Benevides (2002), e a defesa dos direitos humanos no Brasil passa a ser estigmatizada como um obstáculo ao combate à criminalidade, tanto pelas forças policiais quanto pela sociedade civil. Percebe-se então o que Coimbra (2001) define como um deslocamento do que era o inimigo desviante no período ditatorial, identificado pela subversão e associação com ideologias de esquerda – e que deveria ser combatido com contundente violência – para outro desvio nas sociedades democráticas capitalistas: a pobreza que atenta contra a propriedade privada, as comunidades marginalizadas que contestam sua condição de desigualdade.

A esse estigma soma-se a banalização e institucionalização das violências que a defesa dos direitos humanos visa condenar. Rauter (2002) define a violência institucionalizada como aquela praticada pelo Estado em sua forma mais concreta, como é o caso da violência policial. Por vezes, ela é tratada como excesso de agentes isolados; por outras, é tida como “mal necessário” para alcançar algum objetivo (segurança nacional, no caso da ditadura; combate ao crime, no caso da democracia). E ela é banalizada quando se torna apenas uma peça na manutenção de um sistema político e econômico. O conceito de *banalidade do mal* (ARENDT, 1999) não visa eximir os executores de ações violentas de sua responsabilidade em nome da subordinação. Pretende, de fato, colocar o cerne dessa responsabilidade justamente na opção de subordinar-se a tais ordens, mesmo entendendo-as *a priori* como moralmente erradas. Afinal, esses “perfeitos funcionários” não são pessoas incapazes de discernir certo e errado, mas sim colocam acima das questões morais a obediência. Passa a ser tolerada, quando não defendida.

4. CONCLUSÕES

É preocupante a tolerância civil às violações de direitos humanos. Conforme afirma Maria Rita Kehl (2010), o discurso de que a tortura é compreensível dentro das singularidades dos regimes autocráticos ainda persiste em muita gente. Segundo essa interpretação, a violência estaria justificada em condições excepcionais: no passado, pelo regime ditatorial; no presente, pela insegurança. Mais uma vez em nome da manutenção da ordem, então democrática, e da segurança privada, admite-se a tortura contra setores marginalizados. E o aparente perdão dos abusos do passado por parte da sociedade civil, no caso brasileiro perpetrado pela ausência de julgamento de agentes torturadores durante a ditadura civil-militar, relaciona-se com a forma como percebe-se a violação dos direitos humanos hoje, vista ainda como mal necessário. Para a autora, o que falta para a sociedade brasileira deixar de aceitar passivamente a impunidade de torturadores do passado e presente não é conhecimento do fato (prática da tortura), e sim o entendimento de que ela é intolerável.

Da discussão apresentada, conclui-se que a consolidação dos direitos humanos no Brasil democratizado encontra barreiras para além dos resquícios de seu passado ditatorial e violador. A continuidade da pobreza, da segregação e do racismo cumpre também um papel na falta de acesso à vida e à dignidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém.** Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARIFOUSE, R. **Brasil lidera ranking de medo de tortura policial.** Reportagem elaborada para a BBC Brasil, publicada em 12 de maio de 2014. Acesso em 2 de dezembro de 2015. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/05/140512_brasil_tortura_vale_rb.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história. **Psicologia em Estudo.** Maringá, v. 6, n. 2, p. 11-19, jul./dez. 2001.

COIMBRA, C. M. B.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R. Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. In: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R. (orgs). **Clínica e Política:** subjetividade e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Instituto Franco Besaglia/Editora Tecorá, 2002. Pág. 15-23.

FRAGA, V. **Desaparecidos da democracia.** Texto produzido para a OAB/RJ, publicado em abril de 2013. Acesso em 2 de agosto de 2016. Disponível em <http://www.oabrj.org.br/dc/verConteudo/332/Desaparecidos-da-democracia.html>.

HUYSEN, Andreas. Resistência à memória: os usos e abusos do esquecimento público. **Comunicação, acontecimento e memória.** São Paulo: Intercom, 2005.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladmir (orgs). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

LEAL, J. da S.; FAGUNDES, L. M. Os direitos humanos como instrumento de contenção da violência estatal. In. _____ (orgs). **Direitos humanos na América Latina** [recurso eletrônico]. Coleção Pensar Direito, v. 4. Curitiba: Multidéia, 2016. Pág. 291-317.

QUADRAT, S. V. A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina. In: FICO, C.; FERREIRA, M. de M.; ARAUJO, M. P.; QUADRAT, S. V. (orgs). **Ditadura e Democracia na América Latina.** Balanço histórico e perspectivas.

RAUTER, C. Notas sobre o tratamento de pessoas atingidas pela violência institucionalizada. In: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R. (orgs). **Clínica e Política:** subjetividade e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Instituto Franco Besaglia/Editora Tecorá, 2002. Pág. 193-203.

STAMPA, I; RODRIGUES, V. Ditadura e transição democrática no Brasil: mecanismos de justiça de transição para o enfrentamento do legado histórico de violações de direitos humanos. In: ZACHARIADES, G. C. (org). **1964: 50 anos depois – a ditadura em debate.** Aracaju: EDISE, 2015. Pág. 505-547. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. Pág. 361-395.

TODOROV, T. **La memoria amenazada.** Barcelona: Paidós, 2008.